

**CONTRATO Nº. 268/2017****Licitação Processo inexigibilidade Nº. 28/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguazu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Campo Largo/PR, Rodovia BR 277 - KM 112,5, 1504 - CEP: 83607-105 - Bairro: Rondinha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **01.631.022/0001-12**, neste ato representada por seu representante legal, **CEDRIC ALBERT VIAN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua: Luiz Antonio Biazetto, 333 casa - CEP: 82200-050 - Bairro: São Lourenço, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 028.163.469-60, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 28/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIANMAQ - EQUIPAMENTOS LTDA, SITUADA A BR 277, KM 112,5-RONDINHA-CAMPO LARGO PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 01.631.022/0001-12 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS,E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA REVISÃO DE 2.000 HORAS DO ROLO COMPACTADOR HAMM 3411-KOMATSU E FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 150 KOMATSU DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 21.203,95 (vinte e um mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo;

**LOTE: 001 - Peças do Rolo Compactador Hamm Komatsu**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Antic. 1 L	BALDE	14,00	24,10	337,40
2	Correia nº 1290991	BALDE	1,00	849,52	849,52
3	Coxim nº 1487116	UN	10,00	537,45	5.374,50
4	Filtro nº 1209620	UN	1,00	297,46	297,46
5	Filtro nº 1292404	UN	1,00	473,65	473,65
6	Filtro nº 2031492	UN	1,00	474,66	474,66
7	Filtro nº 2036282	UN	1,00	276,56	276,56
8	Filtro nº 1209590	UN	1,00	367,66	367,66
9	Filtro nº 1285491	UN	1,00	562,68	562,68
10	Filtro nº 2185177	UN	1,00	93,82	93,82



11	Filtro resp. nº 1259334	UN	1,00	91,39	91,39
12	Óleo nº 1238051	BALDE	1,00	711,41	711,41
13	Óleo nº 2065020	BALDE	2,00	189,60	379,20
14	ÓleoHid. 85	BALDE	3,00	225,64	676,92
15	Serviços mecânicos de revisão	BALDE	1,00	1.900,00	1.900,00
16	Tellus 68	BALDE	3,00	334,89	1.004,67
<b>TOTAL RS.....</b>					<b>13.871,50</b>

**LOTE: 002 - Produtos e Serviços na Escavadeira Hidráulica PC 150 Komatsu**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	Anel 07000-12085	PÇ	1,00	31,11	31,11
2	Anel 07000-13035E	PÇ	3,00	4,73	14,19
3	Anel 07000-15220	PÇ	1,00	81,31	81,31
4	Anel 07002-11423	PÇ	10,00	1,89	18,90
5	Deslocamento do técnico para efetuar o serviços 900 KM	UN	1,00	2.700,00	2.700,00
6	Junta Liq.	UN	1,00	12,76	12,76
7	Kit serv. BR 707-99-46320	PÇ	1,00	983,89	983,89
8	Óleo Hidráulico HO46	BALDE	7,00	266,47	1.865,29
9	Serviços para instalação da Bomba Hidráulica	UN	1,00	1.625,00	1.625,00
<b>TOTAL RS.....</b>					<b>7.332,45</b>

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de **até 90 dias, (18/09/2017)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **até 90 dias, (18/09/2017)**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, **12 (doze)** meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

**Parágrafo Único:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**



**6.1 - Os Produtos/serviços**, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados Departamento Rodoviário, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 90 Dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

**6.2.** Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

### **CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

### **7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**7.2.1.** Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**7.2.2.** se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**7.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**7.2.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**7.2.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

**7.4 - O pagamento será Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**



7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2380	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua



representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

**9.4** - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**9.5** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

**10.2.1.** Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.2.2.** Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

**10.2.3.** Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

**10.3.** As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

**10.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.5.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

**10.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

**10.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.8.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

**10.9.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.10.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

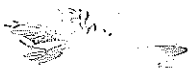
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1.** As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º. 28/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade sob n.º. 28/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º. 28/2017**.

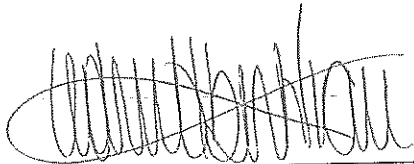
12.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 21/06/2017.

  
\_\_\_\_\_  
GILMAR PAIXÃO  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.  
CEDRIC ALBERT VIAN  
CPF Nº. 028.163.469-60

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Município de:

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

***PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 268/2017***

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21/06/2017.

**ELIZÂNGERA ALVES GOMES**  
**ADVOGADA**  
**(DEC. 2411/2017)**

**Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**  
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 1º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 2º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 3º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 4º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 5º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 6º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 7º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 8º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 9º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 10º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 11º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 12º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 13º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 14º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 15º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 16º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 17º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 18º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 19º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 20º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 21º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 22º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 23º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 24º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 25º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 26º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 27º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 28º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 29º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 30º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 31º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 32º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 33º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 34º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 35º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 36º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 37º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 38º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 39º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 40º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 41º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 42º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 43º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 44º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 45º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 46º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 47º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 48º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 49º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 50º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 51º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 52º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 53º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 54º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 55º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 56º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 57º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 58º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 59º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 60º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 61º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 62º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 63º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 64º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 65º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 66º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 67º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 68º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 69º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 70º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 71º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 72º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 73º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 74º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 75º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 76º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 77º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 78º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 79º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 80º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 81º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 82º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 83º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 84º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 85º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 86º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 87º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 88º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 89º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 90º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 91º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 92º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 93º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 94º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 95º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 96º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 97º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 98º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 99º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.
Artigo 100º	Este Estatuto Regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste.

## Gov. do Paraná investe no social

AEN - A Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social repassará R\$ 14,2 milhões para projetos de organizações da sociedade civil, voltados à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em todo o Paraná. A liberação do recurso foi anunciada pela secretária Fernanda Riella.

As organizações interessadas têm até o dia 20 de julho para apresentar sua proposta e a documentação necessária, que deve ser entregue em um dos 22 escritórios regionais da Secretaria, distribuídos em todo o Estado.

**Oportunidade**  
Fernanda Riella destaca que o edital é uma grande oportunidade que o Governo do Estado oferece para que organizações de todo o Estado possam fortalecer os projetos em execução e adequar suas instalações para melhorar o atendimento às crianças e adolescentes. "Estamos valorizando e reconhecendo o trabalho importante desenvolvido pelas organizações da sociedade civil. Seria impossível para o Governo do Estado desenvolver todas as ações, programas e projetos para atender a população sem a parceria com a sociedade civil e com os municípios", afirma a secretária.



Ademar Traiano

Legislativa do Paraná deu um passo importante, nesta semana, para tornar mais próximo o sonho de tornar a lei acessível para todos.

Esse passo foi à criação de um aplicativo de celular chamado "Agora é Lei no Paraná". Uma ferramenta que reúne, já em um primeiro momento, mais de 140 leis paranaenses de interesse direto do cidadão, divididas por áreas de interesse, que podem ser acessadas com um único toque na tela do celular.

O aplicativo, que pode ser baixado, pelo Android ou iOS, permite ao consumidor fazer valer seus direitos na hora, no exato instante em que tiver uma demanda, em locais como lojas, supermercados, shoppings, restaurantes, hospitais, bancos, escolas e companhias aéreas.

A coordenadora do Procon do Paraná, Cláudia Silvano disse que o dispositivo criado pela Assembleia

## Em nome da lei

vai complementar os mecanismos digitais do Procon para atender as reclamações do consumidor. Ou seja, se o consumidor não for atendido, apesar de mostrar, com o seu celular, que está amparado pela lei, poderá, imediatamente, formalizar uma queixa ao Procon também via celular.

O secretário da Amapar (Associação dos Magistrados do Paraná) e da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), juiz Márcio José Tokars, afirmou que o aplicativo representa: "O acesso ao Direito. A possibilidade de o cidadão resolver sua demanda da forma mais rápida possível. A informação é o poder do povo. É o que constrói a cidadania". Enfatizou que o aplicativo lançado pela Assembleia é "um belíssimo trabalho de acesso aos direitos".

Em uma hora em que a classe política atravessa situação de profundo descrédito, esse tipo de iniciativa, que beneficia efetivamente o cidadão, serve também, para demonstrar que os políticos produzem dezenas de leis em favor de seus eleitores.

E mais, ele foi produzido pela Diretoria de Comunicação e TI da Assembleia a custo zero.

Deputado Ademar Traiano, presidente da Assembleia

## HISTÓRIA



Jayme Canel em Francisco Beltrão com o prefeito João Arruda.

Há pouco mais de 40 anos, no início da década de 70, o Sudoeste era desprovido de asfalto. Sempre que chovia em demasia, as estradas tornavam-se intransitáveis, fazendo com que os municípios ficassem isolados do restante do Estado. Ônibus não circulavam e caminhões e carros que se ariscavam acabavam atolados à espera de socorro. Jornais da época faziam constantes apelos à implantação de asfalto. Um desses, a Tribuna do Sudoeste, relata que entre maio e junho de 1971, depois de cessadas as chuvas, os ônibus esperaram, por quase uma semana, as ruas secarem para só então retornarem às atividades. O retorno se deu exatamente no dia 2 de junho daquele ano. Numa época em que nem telefone funcionava direito, era o transporte rodoviário quem fazia a comunicação com o meio exterior.

## SUDOKU

RECREATIVA.COM.BR

			2	3	
			1	8	4
6	5	3		9	
			7	5	1
1			9	4	
	3		2	6	
3	1		5		
	8	2			

Passatempos de lógica.

Complete cada tabuleiro de nove quadrados preenchendo os espaços vazios com números de 1 a 9, de modo que eles não se repitam em nenhuma fileira vertical nem horizontal nem em cada grupo de quadrados.

2	9	6	9	7	1	2	8	6
6	9	8	2	9	7	1	7	1
2	7	1	6	8	1	8	9	9
8	6	1	1	9	2	9	5	7
9	2	9	7	1	6	8	1	1
1	7	1	5	1	8	9	6	2
1	1	6	8	2	7	6	9	9
4	8	9	1	1	9	6	2	1
9	1	2	1	6	9	1	1	8

ogônjos



RECREATIVA

CURTA A RECREATIVA NO FACEBOOK!  
FACEBOOK.COM/ARECREATIVA





# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1383

Prazo da vigência/ execução	até 18 meses, (20/12/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 268/2017-Processo inexigibilidade Nº: 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº. 76.995.350/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA REVISÃO DE 2.000 HORAS DO ROLO COMPACTADOR HA/M 3411-KOMATSU E FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 150 KOMATSU DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total	R\$ 21.203,95 (vinte e um mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos)
Prazo da vigência	até 90 dias, (18/09/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/06/2017.

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2016, parte integrante do Pregão nº 56/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº. 76.995.350/0001-03
Contratada:	NETOESTE TELECOMUNICACOES LTDA-ME- CNPJ Nº. 02.729.070/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores pelo Índice do IGPM FGV, correspondentes a 2,40% (dois, quarenta por cento), aos valores unitários dos itens 1 a 20 do Contrato nº 164/2016, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1 do contrato e, conforma faculta o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 14/06/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2016, parte integrante do Pregão nº 70/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº.76.995.350/0001-03
Contratada:	LUIZ DOMINGOS PAGNUSSAT – CNPJ nº. 07.763.366/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o REAJUSTE do valor do Contrato DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, originalmente assinado em 16 de junho de 2016, bem como PRORROGAÇÃO desta, por mais 12 meses, conforme previsão contida na Cláusula terceira do presente Aditivo
Do Reajuste:	O valor de R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos), referente Refeição (tipo comercial, buffet livre (Almoço ou Jantar), previsto na Cláusula segunda do Contrato original, foi reajustado para R\$ 21,11 (vinte um reais e onze centavos), de acordo com o resultado da correção pelo IGP-M (FGV).
Do prazo:	Até 15/06/2018.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 14/06/2017.
Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 41/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº.76.995.350/0001-03
Contratada:	NETOESTE TELECOMUNICACOES LTDA-ME – CNPJ nº. 02.729.070/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 8.500,00 (oito mil, e quinhentos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 22/06/2017
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 56/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ- CNPJ Nº.76.995.350/0001-03
Contratada:	NETOESTE TELECOMUNICACOES LTDA-ME – CNPJ nº. 02.729.070/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 11.768,06 (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 21/06/2017.

Cod233074